

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 9/2021-006 - PMI**

Processo Licitatório nº 9/2021-006-PMI, referente à Modalidade Pregão Presencial, tendo por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA.

**PARECER FINAL**

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº 9/2021-006-PMI, referente à Modalidade Pregão Presencial, tendo por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:

1. Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente autuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993;

**Art. 38.** “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.

O Sistema de Registro de Preços é uma iniciativa do Governo Federal para dar mais celeridade, eficiência e transparência aos procedimentos licitatórios, buscando flexibilizar a participação dos interessados e abranger o maior número possível de participantes, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com o princípio constitucional da isonomia, conforme dispõe o art. 3º da Lei 8.666/1993.



## **ANÁLISE:**

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, E verificação da MINUTA DE EDITAL, emitido parecer favorável de nº 040/2021-PGMI, acerca do mesmo e recomendando seu andamento, sendo feito Publicações para certame.

Sendo feitas as publicações no Diário Oficial da União – Serção 3, Nº 78 pág. 212, em 28 de abril de 2021, no Diário Oficial do Estado nº 34.565, pág. 87, protocolo: 649545 e no Jornal Amazonia, pág. 4.

Disponibilizado o Edital e seus anexos nos respectivos endereços eletrônicos: TCM [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) e [www.itupiranga.pa.gov.br](http://www.itupiranga.pa.gov.br) e através das solicitações para o Email:[itupiranga.licita@gmail.com](mailto:itupiranga.licita@gmail.com), além da entrega pelo setor da CPL, na Prefeitura Municipal de Itupiranga.

## **DO CERTAME:**

Tal processo deu-se início sua sessão no dia 26 de maio de 2021, Participando do certame as empresas CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, cnpj: 13.433.325/0001-00; R&R COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, cnpj: 34.776.044/0001-20, e a LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, cnpj: 30.021.100/0001-65.

Após as fases de Credenciamento, Propostas e lances verbais, finalizadas com as Habilitações, a Empresa CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, manifestou-se e solicitou esclarecimentos sobre a declaração de Adimplência da empresa R&R COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, encontra-se com ressalvas. A comissão Permanente de Licitação, através de ofício de nº 144/2021-CPL, solicitou do agora então secretário Municipal esclarecimentos sobre o questionamento registrado em Ata que fizera a Empresa CONSTRULAR sobre a declaração de Adimplência da R&R; Que foi respondido através do ofício de nº 236/2021, esclarecendo que a Empresa R&R, está inadimplente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município, por fatos demonstrados em anexo a este processo licitatório.

A empresa R&R se pronunciou e enviou Documentos acerca de tais questionamentos. No entanto a Comissão Permanente de Licitação analisou os fatos e emitiu um TERMO DE ANÁLISE, JULGAMENTO E DECISÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, sobre os fatos.

A empresa LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, enviou Declaração de Recusa de Interposição de Contrarrazão, manifestando-se a favor da decisão da Pregoeira que Inabilitou a empresa R&R COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI .

A empresa CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, enviou contrarrazões ao recurso administrativo impetrado pela empresa R&R COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, em anexo a este processo as fls. (569 a 574).



Ao final, foi mantida a decisão, através de Resposta de Recurso Decisório Administrativo, pela **Inabilitação** da Empresa R&R COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, assinada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Assessor Técnico. Assim as empresas CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI e a empresa LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, ficam aptas ao prosseguimento dos trâmites Legais.

**VENCEDORES DO PROCESSO:**

Contrato nº 20210217.

CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, cnpj: 13.433.325/0001-00 **R\$ 887.280,00** (Oitocentos e Oitenta e Sete mil, Duzentos e Oitenta Reais).

Contrato nº 20210218.

LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, cnpj: 30.021.100/0001-65 **R\$ 315.280,00** (Trezentos e quinze Mil, Duzentos e Oitenta Reais).

**TOTAL LICITADO: 1.202.560,00 (Um Milhão, Duzentos e dois Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).**

Com a assinatura da autoridade Competente, publicações e a designação do Fiscal de contrato em anexos ao processo e Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, **esta Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL**, concordando com o início da vigência do certame, entendemos estar devidamente fundamentado em Lei, e sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade de contratação para fornecimento dos itens licitados.

Recomendamos a prosseguir com os tramites legais e a mesma **está** apta a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme o Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria, parecer técnico da assessoria de licitação e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.( <https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 29 de junho de 2021.



**RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA**  
**Controlador Municipal**  
**Portaria 07/2021-PMI.**